



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 101/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0004974/2023-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcelo Donizete Ferreira	CPF/CNPJ: 22.819.534/0001-87
Endereço: Rua Silvestre Robillotta, 120	Bairro: Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle
Município: Guaranésia	UF: MG
Telefone: (35) 997334793	E-mail: amtessari@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: João Domingos Cabrera Picon	CPF/CNPJ: 198.121.596-49
Endereço: Rua Silvestre Robillotta, 120	Bairro: Conjunto Habitacional Dr. João Bento Ribeiro do Valle
Município: Guaranésia	UF: MG
Telefone: (35) 997334793	E-mail: amtessari@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São João	Área Total (ha): 03,2301
Registro nº: 47811	Município/UF: Guaranésia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128303-3FC4.C456.F864.4152.A4E2.AFF9.D3C5.0F1E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0080	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0080	ha	305.698	7.639.833

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica		área consolidada	00,0080

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2023

Data da vistoria: 09/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/05/2023

Data de solicitação de informações adicionais: 26/07/2023

Data do recebimento de informações adicionais: 25/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2023

2.OBJETIVO

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,0080 ha, no imóvel rural denominado Sítio São João, localizado no município de Guaranésia/MG, visando à extração de areia no Ribeirão da Onça, .

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio São João, localizado no município de Guaranésia/MG, possui uma área total escriturada 03,0350 hectares e mapeada de 03,2301 hectares, o que corresponde a 0,1153 módulos fiscais.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaranésia, sob n. 14403, desde 18/08/2017, conforme certidão imobiliária acostada ao processo documento nº [60825765](#). Não existe averbação de RL junto a matrícula.

Foi apresentado Termo de Anuênciaria para fins de extração mineral, documento nº [60825769](#), no qual o proprietário do imóvel em questão autoriza a pessoa jurídica, Marcelo Donizete Ferreira, inscrito no CNPJ 22.819.534/0001-87, a realizar a extração de areia na propriedade e questão.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e dentro do Limite do Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

A propriedade está localizada Bacia do Rio Grande, sub-bacia GD6 - Bacia dos afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo e faz divisa com o Ribeirão da Onça, onde se pretende executar a extração de areia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128303-3FC4.C456.F864.4152.A4E2.AFF9.D3C5.0F1E

- Área total: 03,2301 ha

- Área de reserva legal: 00,6517 ha

- Área de preservação permanente: 01,6857 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 01,5759 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR: verificou-se que as informações prestadas na inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural correspondem com as informações da Planta topográfica apresentada. Houve correta demarcação do uso do solo referente às áreas consolidadas e as áreas ocupadas com remanescente de vegetação nativa. A Reserva Legal foi demarcada em 01 (um) fragmento localizado dentro e fora de APP. Houve identificação da áreas de APP ocupada com vegetação nativa e referente a área consolidada. No CAR foi gerado uma área de 0,01 ha referente a faixa de recomposição obrigatória.

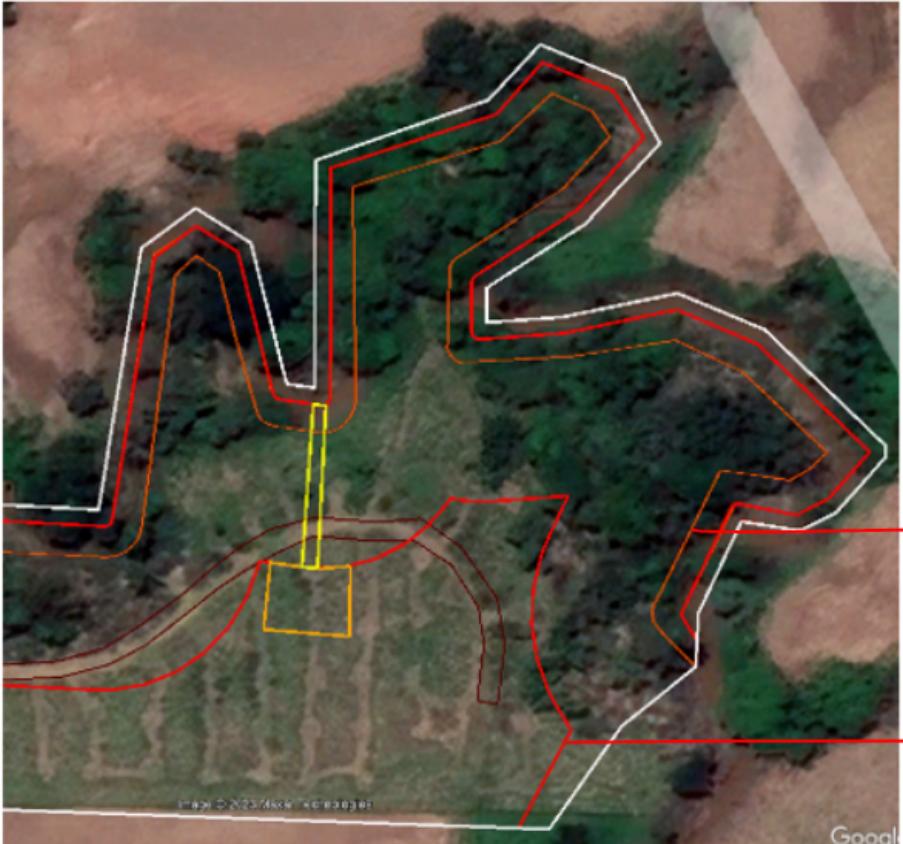
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,0080 ha para instalação de tubulações de sucção e de devolução de água, com finalidade de extração de areia no Ribeirão da Onça, conforme imagem abaixo. São coordenadas geográficas UTM de referência: X= 305.698; Y=7.639.833, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Conforme levantamento topográfico, projeto técnico da obra e estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, a intervenção requerida está localizada em APP consolidada e prevê apenas a área necessária para a instalação das canalizações referente às tubulações de sucção e de retorno da água. Também foi informado que a área está inserida dentro de poligonal requerida junto a Agência Nacional de Mineração (ANM).

Foi apresentado recibo eletrônico de protocolo - SEI nº 48054.830333/2023-61 junto a ANM ([60825778](#)). Em consulta a esse processo foi verificado que o empreendimento requereu junto a ANM registro de licença para substância areia - processo minerário número 831.816/2022.

A imagem abaixo mostra a área requerida de 00,0080 ha - poligonal em amarelo - conforme coordenadas informadas. A primeira linha paralela ao curso de água refere-se a faixa de 5 metros de recomposição obrigatória que, no caso, encontra-se praticamente toda composta com vegetação nativa. E, a outra refere-se a faixa de APP de 30 metros, conforme indicação das setas.



INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
PONTO	X (METROS)	Y (METROS)
1	305696,2602	7639815,749
2	305698,0227	7639845,575
3	305699,8599	7639845,363
4	305700,3684	7639845,506
5	305699,1617	7639815,533

A imagem abaixo (print do CAR) mostra a situação da APP do imóvel, conforme legenda.



Área de Preservação Permanente	
● Curso d'água natural de até 10 metros	0,40 ha
● Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios até 10 metros	0,01 ha
● Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada	0,00 ha
● Área de Preservação Permanente em área consolidada	0,39 ha
APP segundo art. 61-A da Lei nº 12.651/2012	
● Área de Preservação Permanente em área de Vegetação Nativa	1,29 ha
● Área de Preservação Permanente de Rios até 10 metros	1,69 ha
APP Total	
	1,69 ha

De acordo com o projeto técnico da obra ([73953935](#)), o empreendimento irá operar da seguinte forma:

A retirada do material (polpa) ocorrerá por meio de draga de sucção com escarificador. Esta draga será constituída por plataforma flutuante, na qual o motor e a bomba de sucção serão montados. Tubulações de ferro fundido serão acopladas a bomba. As tubulações serão dispostas da embarcação à área de descarga (fora dos limites da APP).

A descarga da polpa ocorrerá diretamente no solo. A tubulação descarregará o material extraído na área de descarga. A areia será separada da polpa (água + areia) por meio de decantação. A água da drenagem que não infiltrar no solo será direcionada para a "caixa sedimentadora".

A "caixa sedimentadora" com estrutura tricompartimentada será localizada na porção mais baixo do terreno em área localizada fora de APP, conforme levantamento topográfico apresentado. Essa caixa terá a função de reter as partículas sólidas da água de retorno que seguirá por meio de tubulação para o rio.

O estudo informa as etapas do processo bem como croqui esquemático do funcionamento da caixa de decantação tricompartimentada.

Sobre o armazenamento da areia, foi informado que "*O armazenamento ocorrerá de maneira transitória e rápida, pois o objetivo do empreendimento é fornecer areia aos depósitos de construção dos municípios arredores*".

Conforme estudo de inexistência de alternativa locacional ([65525352](#)), a intervenção em APP contempla somente a disposição das tubulações. Todas as demais infraestruturas necessárias para a implantação do empreendimento serão instaladas em área consolidada fora dos limites da Área de Preservação Permanente.

Os estudos foram elaborados pela Engenheira Agrônoma Kamila Cristina Credo Assis - CREA 246893/D, acompanhada de ART nº MG20231796232 e MG20231828640 (referente a planta topográfica).

Taxa de Expediente: DAE quitada em 25/01/2023, no valor de R\$ 775,68, conforme comprovante de pagamento documento nº 60825763.

Taxa florestal: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não classificada / não se localiza em área assim classificada.
- Unidade de conservação: Não está inserida em UC ou Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades licenciadas: Ainda não possui, necessita obter autorização para intervenção ambiental junto ao IEF primeiro.

A atividade objeto da solicitação da intervenção ambiental - extração de areia - enquadra-se na atividade listada na DN COPAM 21/17 como "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil".

- Classe do empreendimento: De acordo com o requerimento - classe 2

- Critério locacional: De acordo com o requerimento 0

- Modalidade de licenciamento: De acordo com o requerimento - LAS/Cadastro

- Número do documento: ---

4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria realizada no dia 09/03/2023, acompanhado pela Engenheira Florestal Marcia Sulmonetti Martins, constatamos que a intervenção ambiental requerida, descrita no item 4, com área de 00,0080 ha - conforme levantamento topográfico e memorial descritivo está localizada em APP composta com pastagem, conforme fotos abaixo.



Foi verificado que a Área de Preservação Permanente esta com a maior parte constituída de vegetação florestal nativa, conforme planta topográfica acostada ao processo e análise realizada no Software Google Earth.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, área agrícola e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo documento n° [73953876](#).

Foi constatado presença de animais na área do imóvel rural em questão. Sendo assim, constitui como condicionante deste parecer: Executar cercamento / isolamento de toda a área ocupada com remanescente de vegetação, visto que o imóvel rural possui animais (cavalo). E, regularizar o

acesso de animais em APP. Ver se é o caso de obtenção de simples declaração em nome do proprietário do imóvel rural.

4.3.1 Características Físicas

- Topografia: Suave Ondulado

- Solo: De acordo com o estudo, Argissolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: De acordo com o estudo e IDE-Sisema, a propriedade está localizada Bacia do Rio Mogi Guaçu e Rio Pardo, sub-bacia GD6 e faz divisa com o Ribeirão da onça, onde se pretende executar a extração de areia.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, a vegetação pertence a fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual. O estudo descreve espécies arbóreas que ocorrem nos remanescentes de vegetação nativa do imóvel rural.

- Fauna: O estudo descreve a fauna que pode ocorrer na região da área de implantação do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional

De acordo com o estudo de inexistência de alternativa locacional ([65525352](#)), a escolha do local considerou-se:

1- A inexistência de vegetação nativa a ser suprimida: no local requerido a vegetação é composta somente por pastagem. Este critério foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível;

2- As características antrópicas da área: o local selecionado para o empreendimento encontra-se próximo as vias de circulação, a malha urbana regional e ainda possui boa oferta de mão de obra;

3- Trata-se do único local que atende os critérios anteriores (1 e 2) e que esta dentro do limites solicitados ao registro na ANM. As demais áreas estão ocupadas com vegetação nativa;

4- A minimização dos custos envolvidos e das pertubações no ecossistema;

5- A viabilização da complexidade técnica da atividade "extração de areia".

Além desses aspectos, foi informado que a implantação no local selecionado não precisará de abertura de novas estradas. O local apresenta estradas vicinais em suas mediações e topografia que facilita a execução das atividades.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme itens anteriores:

A área requerida está localizada em área de APP composta com pastagem, ou seja, trata-se de área antropizada e de acordo com o estudo apresentado trata-se de área consolidada.

A intervenção requerida é mínima, visto que, trata-se apenas da área para necessária para a instalação das canalizações referente às tubulações de sucção e de retorno da água.

As demais infraestruturas necessárias para a implantação do empreendimento serão instaladas em área consolidada fora dos limites da Área de Preservação Permanente.

A APP como um todo encontra-se bastante preservada. Não foi constatado outras possibilidades para a implantação do empreendimento sem que houvesse necessidade de ocorrer supressão de vegetação nativa.

Trata-se de intervenção ambiental em APP passível de autorização. A finalidade da intervenção requerida se enquadra no conceito de interesse social, conforme Lei 20.922/2013.

Houve demarcação de 20% de área de Reserva Legal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 7 do estudo apresentado ([73953935](#)) lista diversos impactos ambientais negativos decorrentes da instalação referente ao solo, ao ar, à água, à flora e à fauna. E, para cada impacto foi apresentado medidas compensatórias que, no caso, devem ser entendidas como mitigadoras, conforme quadro abaixo:

SOLO - Impactos	SOLO - medidas mitigadoras
<p>1- Alteração das características estéticas da área onde ocorrerá a intervenção.</p> <p>2- Assoreamento do rio no local da área de extração, caso não sejam seguidas as recomendações técnicas;</p> <p>3- Ocasionalmente, contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleos, graxas e combustíveis.</p> <p>4- Modificação das características físicas do local devido ao revolvimento do fundo do corpo d'água.</p> <p>5- Possíveis danos como compactação, desestruturação e exposição do solo o ocasionando processos erosivos.</p>	<p>1- Regeneração das áreas de preservação permanente remanescentes do imóvel.</p> <p>2- Encanamento da água residual proveniente da filtragem da areia do processo de extração e descarga a 2 metros lateralmente às margens do rio evitando assim, que devido à queda, a água venha a causar desestabilização do barranco localizado à margem do rio.</p> <p>3- Realizar manutenção em máquinas e equipamentos no imóvel somente quando não houver alternativa. Caso seja necessário, tomar medidas preventivas como a impermeabilização do solo no local de realização da manutenção. Caso venha ocorrer à contaminação do solo no local, proceder à retirada do solo em questão levando-o a local de disposição adequado de acordo com o plano diretor do município.</p>

	<p>4- Restringir-se a capacidade de suporte do curso hídrico, movimentando o equipamento de dragagem homogeneamente, evitando a formação de poços profundos que venham a descharacterizar as características físicas e geométricas do mesmo.</p> <p>5- Utilizar a área do imóvel de acordo com técnicas adequadas de conservação do solo.</p>
AR - impactos	AR - medidas mitigadoras
<p>1- Depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e de partículas sólidas em virtude da utilização de maquinários em diferentes operações.</p> <p>2-Mudanças locais na qualidade e na cor do ar.</p> <p>3- Incomodo auditivo devido ao aumento de ruídos durante a utilização de máquinas e equipamentos no local;</p>	<p>1- Manter os equipamentos sempre regulados e em bom estado de funcionamento evitando emissões descontroladas de gases nocivos ao meio ambiente.</p> <p>2- Manter as estradas de acesso em bom estado de conservação evitando suspensão excessiva de partículas de solo oriundas da movimentação de veículos.</p> <p>3- Restringir o funcionamento das máquinas envolvidas no processo de extração estritamente ao tempo necessário, reduzindo assim a poluição sonora geradas pelas mesmas.</p>
AR - impactos	AR - medidas mitigadoras
<p>1- Aumento da concentração de partículas em suspensão (turbidez) no curso d'água, em virtude do surgimento de fenômenos erosivos, decorrentes da exposição do solo às intempéries e retorno da água residual proveniente da decantação da areia.</p> <p>2- Contaminação do curso d'água causada pelos resíduos (óleos, graxas, lubrificantes) provenientes de maquinários utilizados nos diferentes tipos de operações.</p> <p>3- Alteração da comunidade aquática em virtude da alteração da zona fótica.</p>	<p>1- Construção conforme planta da estrutura de sedimentação das águas residuais provenientes da extração mineral e proceder a correta utilização e manutenção da mesma contribuindo para a redução do carreamento de partículas minerais de volta ao curso hídrico.</p> <p>2- Manter o equipamento de dragagem em bom estado de conservação e funcionamento prevenindo acidentes e contaminações por resíduos tóxicos como óleos, graxas, combustíveis e outros.</p> <p>3- Realizar o correto ancoramento do equipamento de dragagem prevenindo acidentes.</p>
FLORA - impactos	FLORA - medidas mitigadoras
<p>1- Alterações estéticas na paisagem, causando impacto visual na área</p>	<p>1- Manter a área adjacente à caixa de sedimentação sempre vegetada com espécies rasteiras diminuindo o impacto visual e evitando a erosão da mesma.</p>

FAUNA - impactos	FAUNA - medidas mitigadoras
<p>1- Afugentação dos animais presentes no local.</p> <p>2- Estresse da fauna aquática, ocasionado pela geração de turbulência no curso d'água durante a extração de areia</p>	<p>1- Liberação de áreas adjacentes de artrópodes, anfíbios e répteis que porventura venham a ser prejudicados pela intervenção requerida.</p> <p>2- Restringir o funcionamento de dragagem ao menor período possível reduzindo o impacto sobre a ictiofauna.</p>

6.CONTROLE PROCESSUAL

100/2023

6.1 Relatório

Foi requerida por **Marcelo Donizete Ferreira**, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), nas propriedade rural denominadas “Sítio São João”, localizada no Município e Comarca de Guaranésia/MG, onde está registrada no CRI sob a Certidão de Matrícula nº 14.403.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 60825764).

Verificado o cadastro do Imóvel no SICAR (Doc. 60825777).

Apresentado protocolo nº 48054.830333/2023-61 junto à ANM (Doc. 60825778).

Verificada a dominiação da área intervinda (Certidão de Matrícula - Doc. 60825765 e Anuência - Doc. 60825769)

Atividade classificada em Licença Ambiental Simplificada LAS/Cadastro (Parecer Técnico, item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Nesta senda, a equipe técnica do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo que demonstra a ausência de alternativa técnica e locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer.

6.2.1 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369 , de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Por sua vez, o art. 76 do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APPs, está em consonância com o inciso I e o §1º, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada no imóvel intervindo, portanto na área de influência do empreendimento, e localizada microbacia hidrográfica do Ribeirão da Glória, pertencente à Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH - GD6), que por sua vez pertence à Bacia Federal Hidrográfica do Rio Grande (GD1), portanto na mesma microbacia da intervenção.

A equipe técnica do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o projeto de compensação ambiental quanto aos seus critérios técnicos.

6.2.2 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Das Aprovações Técnica e Processual do Pedido

A equipe técnica do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou e aprovou o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A AIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverá ser observada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao órgão gestor de recursos hídricos.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7.CONCLUSÃO

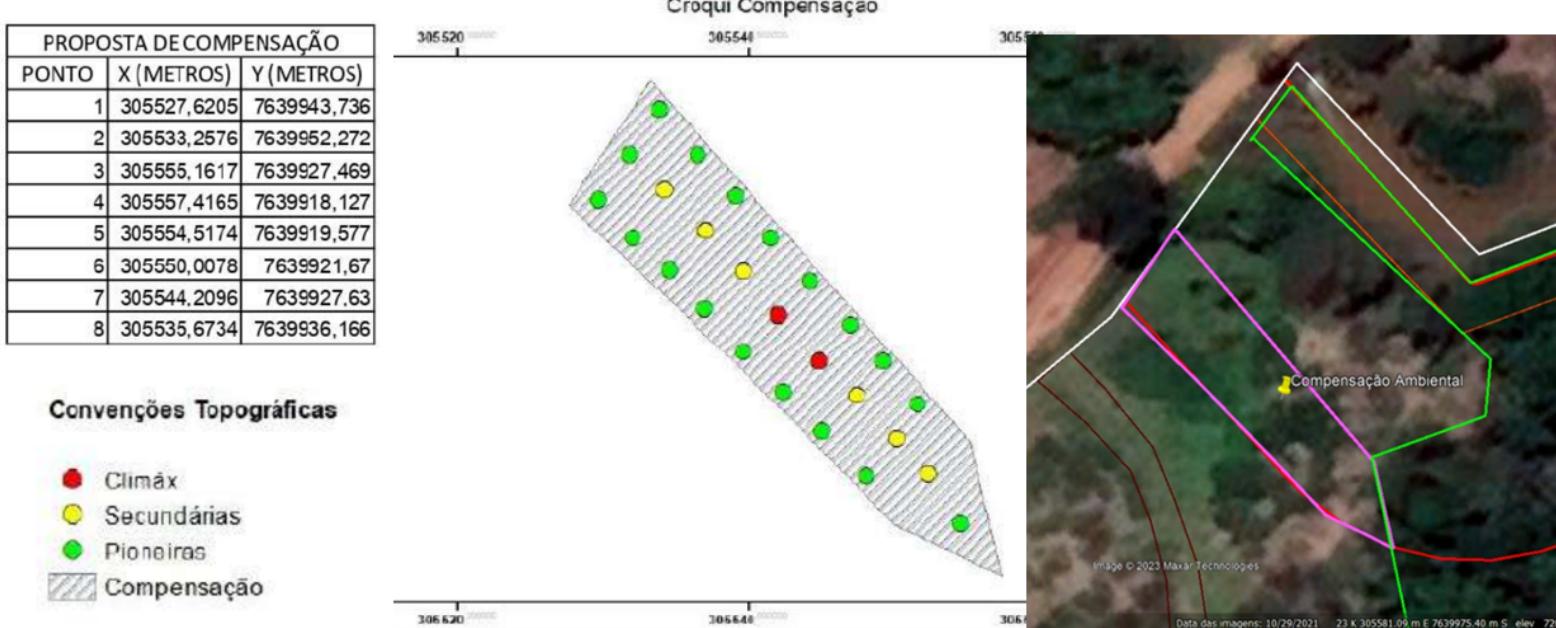
Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em uma área de 00,0080 hectares, no Sítio São João, localizado no município de Guaranésia/MG, visando a extração de areia na propriedade, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para compensar a intervenção ambiental da área requerida de 0,0080 ha está sendo proposto a recuperação de uma área total de 0,0311 ha, localizada em APP, fora da faixa de recomposição obrigatória, no mesmo imóvel rural objeto da intervenção ambiental, conforme levantamento topográfico ([73953876](#)) e memorial descritivo das áreas da compensação ([73953932](#)).

Coordenada geográfica de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: 305.545; 7.639.934.

A figura abaixo apresenta vista em imagem de satélite de 29/11/2021 - polígono em rosa - da área da compensação e print adaptado do croqui da área apresentado no PRADA.



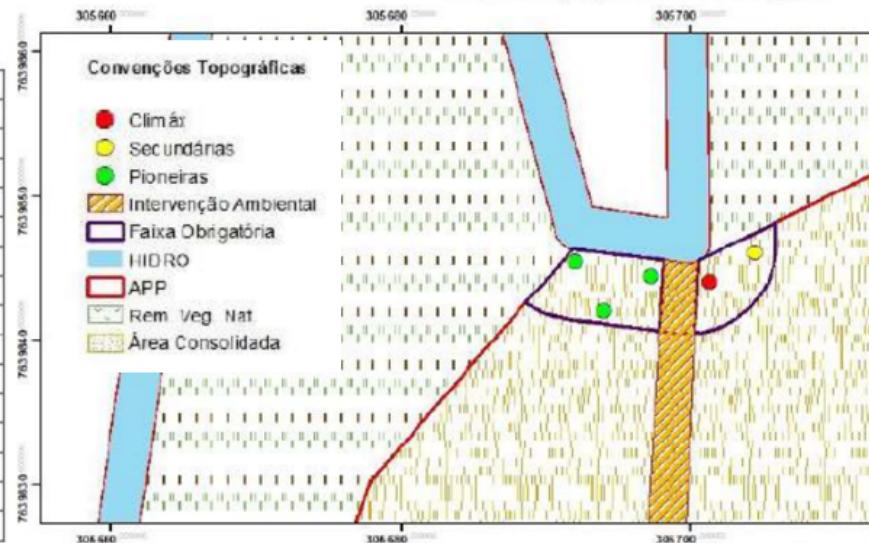
Para recuperar a área total de 0,0311 ha, foi apresentado PRADA, conforme documento SEI n. [73953936](#). Essa área será recuperada por meio de isolamento e condução da regeneração natural em conjunto com enriquecimento florístico por meio do plantio de espécies nativas em áreas onde o solo degradado não conseguir se reestabelecer naturalmente.

Conforme PRADA, após 1 ano de isolamento e de condução da regeneração natural, se não for constatado "*indícios de capacidade natural de regeneração*" será executado plantio de 30 árvores divididas entre espécies pioneiras, secundárias e clímax, conforme croqui acima. O PRADA apresenta a listagem das espécies a serem plantadas bem como o detalhamento das etapas da implantação, a listagem dos tratos culturais a serem executados e a metodologia de avaliação dos resultados.

O PRADA contempla também as áreas localizadas dentro da faixa de recomposição obrigatória (5 metros) que estão desprovidas de vegetação nativa, no caso, uma área total de 0,0085 ha. Mas, desse total parte da área coincide com a área da intervenção ambiental requerida, no caso, 15 m².

Diante disso, é objeto do PRADA uma área total de 0,0070 ha referente a faixa de recomposição obrigatória, conforme imagem abaixo (print adaptado do croqui da área apresentado no PRADA):

Faixa Obrigatória Recomposição			Faixa Obrigatória Recomposição 2		
Ponto	X (metros)	Y (metros)	Ponto	X (metros)	Y (metros)
1	305691,7918	7639846,384	1	305700,3683	7639845,506
2	305698,0227	7639845,575	2	305705,8042	7639848,241
3	305697,7311	7639840,641	3	305705,8199	7639846,924
4	305696,0508	7639840,822	4	305705,783	7639846,173
5	305693,4519	7639841,16	5	305705,6284	7639845,248
6	305692,0478	7639841,342	6	305705,2427	7639844,099
7	305690,7857	7639841,53	7	305704,5016	7639842,825
8	305689,6515	7639841,897	8	305703,9052	7639842,135
9	305689,1288	7639842,178	9	305703,0011	7639841,389
10	305688,5102	7639842,564	10	305702,2203	7639840,96
11	305691,7918	7639846,384	11	305701,3392	7639840,629
			12	305700,6219	7639840,455
			13	305700,1684	7639840,539
			14	305700,3683	7639845,506



Na área de 0,0070 ha referente a faixa de recomposição obrigatória, será realizado condução da regeneração natural e enriquecimento florístico mediante o plantio de 05 mudas de espécies nativas: 03 espécies pioneiras, 01 secundárias e 01 clímax em espaçamento 3 X 4.

O PRADA apresenta a listagem das espécies a serem plantadas bem como o detalhamento das etapas da implantação, a listagem dos tratos culturais a serem executados e a metodologia de avaliação dos resultados.

A equipe técnica determina a redução do espaçamento proposto de 3 X 4 m para 3 x 3 m na área referente a área de 0,0070 ha referente a faixa de recomposição obrigatória. Assim nessa área deverá ser plantado no mínimo 7 mudas de espécies nativas.

A equipe técnica determina o plantio imediato das árvores nativas nas áreas objeto do PRADA: 0,0311 ha e 0,0070 ha. O plantio deve ser conjugado com a condução da regeneração natural das áreas. O plantio deve ser executado no período chuvoso de 2023 (Outubro à Dezembro) podendo se estender até o Fevereiro de 2024.

Diante disso, constitui condicionante desse parecer: apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA.

O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2024 e deverá comprovar o plantio das 30 mudas área total de 0,0311 ha e das 7 mudas na área total de 0,0070 ha bem como das demais atividades / tratos culturais apresentados nos cronogramas de atividade. No caso, todas as atividades detalhadas no cronograma de 2023 mais as atividades previstas no cronograma de 2024 (manutenção de cercas, controle de formigas, controle de cupins, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio de espécies, capina e adubação).

Atividades 2023	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Demarcação e Isolamento												
Manutenção de cercas												
Inst. Poleiros e Banco de Sementes												
Capina												
Relatório Anual												

Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2025 contendo a execução do cronograma das atividades prevista para o ano de 2025 e 30 DE ABRIL DE 2026 contendo a execução do cronograma das atividades prevista para o ano de 2025. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar / detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Apresentar informações conforme metodologia de avaliação de resultados propostas no PRADA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 e 8 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão. Observando as determinações do item 8 parecer. <u>O plantio das 30 mudas área total de 0,0311 ha e das 7 mudas na área total de 0,0070 ha. O plantio deve ser executado no período chuvoso de 2023 (Outubro à Dezembro) podendo se estender até o Fevereiro de 2024.</u>	Imediato com monitoramento da área até 2026.

2	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA.</p> <p>O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2024 e deverá comprovar o plantio das 30 mudas área total de 0,0311 ha e das 7 mudas na área total de 0,0070 ha bem como das demais atividades / tratos culturais apresentados nos cronogramas de atividade. No caso, todas as atividades detalhadas no cronograma de 2023 mais as atividades previstas no cronograma de 2024 (manutenção de cercas, controle de formigas, controle de cupins, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio de espécies, capina e adubação). Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2025 contendo a execução do cronograma das atividades prevista para o ano de 2025 e 30 DE ABRIL DE 2026 contendo a execução do cronograma das atividades prevista para o ano de 2025. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar / detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Apresentar informações conforme metodologia de avaliação de resultados propostas no PRADA.</p>	<p>30 DE ABRIL DE 2024;</p> <p>30 DE ABRIL DE 2025;</p> <p>30 DE ABRIL DE 2026</p>
3	<p>Executar cercamento / isolamento de toda a área ocupada com remanescente de vegetação, visto que o imóvel rural possui animais (cavalo). E, regularizar o acesso de animais em APP. Ver se é o caso de obtenção de simples declaração em nome do proprietário do imóvel rural.</p>	<p>31 DE DEZEMBRO DE 20204</p>
4	<p>Implantar as medidas de mitigação e controle apresentadas no processo em questão, conforme item 5.1 do parecer. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos envolvidos no empreendimento, a fim de evitar possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis. Bem como da manutenção periódica das caixas de decantação "<i>caixa sedimentadora</i>".</p>	<p>Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser obtida</p>
5	<p>Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.</p>	<p>Conforme DN Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.</p>
6	<p>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS bem como da regularização do empreendimento junto à</p>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: LILIAN MESSIAS LOBO

MASP: 1365456-1

Nome: MARCIA SULMONETTI MARTINS

MASP: 1528700-6

Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO

MASP: 9700508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 06/10/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 06/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74121675** e o código CRC **A23B1B03**.